



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PORTARIA Nº 3175/2018/DP/DETRAN/AM

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas-DETRAN/AM, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a previsão do artigo 22, inciso III, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB quanto à competência do órgão ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição, para vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;

CONSIDERANDO que a vistoria executada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas tem como objetivo averiguar a autenticidade da identificação do veículo e da sua documentação, a legitimidade da propriedade, os equipamentos obrigatórios dos veículos, e se estes atendem as especificações técnicas e estão em perfeitas condições de funcionamento;

CONSIDERANDO que a inversão da exigência da vistoria e emissão irrestrita das guias para pagamento do licenciamento possibilitará aos proprietários de veículos registrados no Estado do Amazonas com licenciamento em atraso a emissão de todos os boletos para pagamento (imposto, taxas, multas municipais e estaduais), sem a necessidade de realização prévia da vistoria veicular.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer aos proprietários de veículos registrados no Estado do Amazonas a tolerância de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do prazo para o licenciamento anual do veículo, para que promova a quitação dos débitos, sendo dispensada a realização de vistoria física veicular, sem prejuízo, no entanto, da cobrança dos eventuais encargos de juros e multa pelo pagamento em atraso

Av. Mário Ypiranga, 2884 - Parque Dez de Novembro.
Fone: (92) 3642-3355
Manaus-AM-CEP 69050-030



SSP
SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

dos tributos, bem como aplicação de penalidades pela prática da infração prevista no artigo 230, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único: No primeiro dia seguinte ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o proprietário somente realizará o licenciamento anual do veículo, mediante o pagamento dos tributos, bem como a realização da vistoria física veicular junto ao Posto de Vistoria do Detran/AM.

Art. 2º. Para os veículos com prazo de licenciamento vencido em tempo superior ao previsto no artigo 1º desta Portaria, os proprietários poderão emitir as guias para pagamento dos tributos pela internet ou pessoalmente no Detran/Am, mediante agendamento, e deverão realizar a vistoria física veicular junto ao Posto de Vistoria da Entidade para a emissão do respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.


Art. 3º. Os proprietários de veículos fabricados e registrados no Estado do Amazonas há mais de 15 (quinze) anos poderão emitir as guias para pagamento dos tributos pela internet ou pessoalmente no Detran/Am, mediante agendamento, e deverão realizar a vistoria física veicular junto ao Posto de Vistoria do Detran/Am para a emissão do respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias ao teor desta Portaria.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor a partir de 04 de julho de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus-AM, 4 de julho de 2018.


VINICIUS DINIZ SOUZA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

